



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3657 de 11 de Dezembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2025

O CISAMAPI torna público a publicação da Dispensa nº 04/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, atendendo às demandas dos entes consorciados. A data de propostas inicia - se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 09 de dezembro de 2025.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 24/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **FOLHA DE PONTE NOVA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.537.796/0001-47. PROCESSO 29/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente firmado, para vigorar de 01/01/2026 até 31/05/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 16/2023, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.441.006/0001-50. PROCESSO 04/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente firmado, para vigorar de 01/01/2026 até 31/06/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 07/2023, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e **FAEP - FASE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.235.309/0001-35**. PROCESSO 04/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente firmado, para vigorar de 01/01/2026 até 31/12/2026.

Publicações Prefeitura de Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- **PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025**. Objeto: Concessão onerosa de uso de espaço publico localizado no Parque do Cruzeiro, destinado a instalação, operação e manutenção de uma cafeteria e bar gourmet, em conformidade com as condições e exigências do Termo de Referência. Abertura da sessão: 12/01/2026 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Informações:

e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)3557-9055. Mariana, 10 de dezembro de 2025. Alexandre Augusto Carneiro. Sec.Mun. Meio Ambiente, Des. Sustentável e Proteção Animal.

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

Data da reunião: 01/12/2025

Local: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

Base legal: Lei Municipal nº 3.864, de 08 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 12.248, de 14 de abril de 2025.

Competência da meta: Dezembro de 2025.

Participantes:

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança - Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva.

Controlador Geral do Município - Sr. Danilo Brito.

Auditor Fiscal de Tributos - Sr. Leonardo Zanetti Andrade.

Agente Fiscal Tributário - Sr. Joseval Moreira do Egito.

Pauta: Deliberação sobre a implementação da gratificação de produtividade fiscal (GPF) por incremento de receita conforme a nova legislação, no lapso temporal que compreenderá a integralidade do mês de **dezembro de 2025**.

1. Discussão:

1. Definição dos Critérios para a Gratificação (Art. 1º e 2º):

A gratificação será concedida conforme a arrecadação apurada e a contribuição efetiva dos agentes tributários.

1. Metas de Arrecadação (Art. 5º e 6º):

As metas serão estabelecidas com base na média de arrecadação dos últimos três anos, considerando tributos como IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, entre outros. Serão excluídos valores de emendas parlamentares e transferências voluntárias.

1. Cálculo da Gratificação (Art. 9º):

A gratificação será proporcional à meta atingida, podendo chegar a 100% do vencimento básico do cargo. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à apuração da meta, com base no resultado apurado da meta alcançado.

1. Homologação e Impugnações (Art. 9º, § 2º e § 3º):

A comissão será responsável pela homologação dos valores apurados. Os servidores poderão apresentar impugnação no prazo de três dias após a divulgação dos resultados.

1. Regulamentação Complementar (Art. 11):

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança será responsável por estabelecer normas e padronizar procedimentos para a aplicação e recebimento da gratificação.

2. Decisões Tomadas:

1. Discussão das metas iniciais:

A Administração Tributária é responsável pela gestão dos recursos municipais oriundos dos tributos, tendo como uma de suas principais funções a arrecadação tributária, sendo viabilizadas por vários instrumentos, inclusive com o planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária realizadas na esfera municipal.

A reunião da comissão para acompanhamento e definição das metas fiscais tem o objetivo de definir as principais ações a serem desencadeadas, de modo a aperfeiçoar e incrementar a arrecadação, tão necessária ao funcionamento governamental. A definição das metas de arrecadação contempla ações que buscam aperfeiçoar a fiscalização tributária, a fim de inibir os crimes contra a ordem fiscal, simplificar o cumprimento de obrigações acessórias e estimular os programas de autorregularização, denúncia espontânea e de orientação ao contribuinte, dentre outras.

1. Análise da arrecadação dos principais tributos municipais:

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

O ISSQN é um tributo que é devido por empresas, profissionais autônomos e até mesmo por pessoas físicas. O ISSQN é um imposto municipal, e, portanto, deve ser calculado e recolhido em favor dos municípios, conforme determina a Lei Complementar n º 116/2003 que dispõe sobre o referido imposto.

A legislação em vigor esclarece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços. Sendo assim, todas as empresas prestadoras de serviços, independente do seu porte, precisam contribuir para o referido imposto.

Na maioria dos casos, o imposto a pagar é calculado com base em um percentual sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, existem exceções. Empresas do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI) contam com particularidades e seguem outra sistemática de cálculo. A parcela da DAS que é destinada aos municípios varia em função do faturamento e anexo de enquadramento de cada empresa prestadora de serviços.

2022	2023	2024
R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

O IPTU é um imposto municipal cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada, seja predial ou territorial.

De acordo com o art. 32 da lei Complementar 007 de 2001, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

De acordo com o Art. 32, § 1º, do **Código Tributário Nacional**, entende-se como Zona Urbana, a localidade que, necessariamente, possua pelo menos 2 dos 5 melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público. Sendo estes melhoramentos:

- Abastecimento de água;
- Sistema de esgotos sanitários;
- Rede de iluminação pública;
- Escola primária e posto de saúde em um raio máximo de três quilômetros;
- Calçamento com canalização de águas pluviais.

Além disso, também se enquadra nessa definição a área delimitada pelo **Plano Diretor do município, na Lei Complementar 228/2022**.

O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, ou seja, obter recursos financeiros para a administração pública municipal. O valor arrecadado desse imposto é revertido em benefício do cidadão. Graças a sua existência que o Município pode prestar seus inúmeros serviços públicos.

2022	2023	2024
R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre transações de compra e venda de imóveis e permuta, de atos onerosos, envolvendo pessoas vivas. O ITBI, refere-se à transferência do bem imóvel da pessoa que vende para aquela que compra, seja ele uma casa, apartamento, imóvel na planta ou ainda um imóvel rural.

Compete ao município instituir impostos sobre Transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Para que um imóvel seja transmitido a outrem de forma onerosa, o título de transferência (escritura pública ou instrumento particular com força de escritura) deve ser levado a registro a matrícula do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a cópia do ITBI

devidamente pago e demais documentos pessoais das partes, se necessária alguma atualização.

2022	2023	2024
R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00

Imposto Territorial Rural - ITR

O ITR é um tributo federal cobrado anualmente das propriedades rurais. É pago pelo proprietário da terra, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título.

A cobrança do imposto varia conforme o tamanho da propriedade e seu grau de utilização. Da arrecadação, uma parte do dinheiro fica com o governo federal e entra no Orçamento da União. A outra parte vai para as prefeituras dos Municípios onde as fazendas se localizam. Como o município de Mariana possui convênio com o Governo Federal, então tem direito a 100% da arrecadação do ITR e 100% do valor lançado e cobrado pela fiscalização.

2022	2023	2024
R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19

ICMS - VAF

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) que mede a contribuição de cada município na geração de riqueza, servindo como base para a distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios. Calculado a partir da diferença entre o valor das saídas e entradas de mercadorias e serviços de transporte e comunicação, o VAF reflete o valor que se adiciona nas operações econômicas realizadas no território municipal durante um ano. A apuração do VAF é fundamental para determinar os índices de participação dos municípios na receita do ICMS.

2022	2023	2024
R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72

Taxas

As taxas são tributos vinculados a uma atuação estatal específica, podendo ser classificadas em duas categorias principais: taxas de poder de polícia e taxas de serviços. As taxas de poder de polícia decorrem da atividade estatal que limita ou disciplina direitos em prol do interesse público, como a fiscalização de estabelecimentos comerciais para garantir conformidade com normas de segurança e higiene. Exemplos incluem taxas de fiscalização e funcionamento, de publicidade, de obras e sanitária. Já as taxas de serviços referem-se à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, como a coleta de lixo. Diferentemente dos impostos, as taxas têm sua arrecadação destinada ao custeio direto dos serviços

ou atividades que lhes dão origem.

2022	2023	2024
R\$ 7.290.637,08	R\$ 8.492.248,55	R\$ 4.919.463,89

CFEM - Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais

A **CFEM** (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) é um mecanismo instituído no Brasil com o objetivo de garantir que os estados e municípios impactados pela exploração de recursos minerais recebam uma compensação financeira. Ela está prevista pela Lei nº 7.990/1989 e regulamentada por outras normas relacionadas ao setor mineral.

Essa compensação é uma forma de remunerar as regiões afetadas pela exploração mineral, levando em consideração os impactos ambientais, sociais e econômicos dessa atividade. A CFEM é calculada com base na receita líquida de venda dos produtos minerais extraídos, sendo que a porcentagem da compensação varia de acordo com o tipo de minério.

A distribuição dos recursos arrecadados pela CFEM é feita da seguinte forma:

- 60% para o estado onde a exploração ocorre.
- 15% para o município onde ocorre a extração.
- 25% para a União.

A CFEM é uma forma de balancear os benefícios da mineração, que frequentemente afeta negativamente as comunidades locais e o meio ambiente, proporcionando uma forma de compensação financeira para que esses municípios e estados possam investir em infraestrutura, saúde, educação e projetos de sustentabilidade.

2022	2023	2024
R\$ 185.923.531,32	R\$ 152.048.814,58	R\$ 161.172.609,42

1. Apuração da receita média tributária dos anos de 2022, 2023 e 2024:

TRIBUTOS	2022	2023	2024
ICMS	R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72
ITR	R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19
ITBI	R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00
IPTU	R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09
ISS	R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58
CFEM	R\$ 185.923.531,32	R\$ 152.048.814,58	R\$ 161.172.609,42
TAXAS	R\$ 7.290.637,08	R\$ 8.492.248,55	R\$ 4.919.463,89
TOTAL	R\$ 389.926.619,41	R\$ 484.370.339,35	R\$ 556.030.278,89
INFLAÇÃO ACUMULADA - IPCA ANUAL	5,79%	4,62%	4,83%
TOTAL CORRIGIDO**	R\$ 452.405.423,97	R\$ 531.224.189,46	R\$ 582.886.541,36
** CORREÇÃO ACUMULADA DE FORMA ANUAL ATÉ 31/12/2024			

TOTAL 2022/2023/2024 ATUALIZADO R\$ 1.566.516.154,79

MÉDIA ANUAL FINAL R\$ 522.172.051,60

MÉDIA MENSAL APURADA R\$ 43.514.337,63

1. Apuração da despesa mensal com pagamento da GPF:

Cargo	Vencimento Base1/12 Férias		IR retido	Total
Auditor Fiscal	R\$44.062,74	R\$ 1.223,97	R\$ 12.453,84	R\$ 32.832,86
Agente de Fiscalização	R\$ 10.282,26	R\$ 285,62	R\$ 2.906,17	R\$ 7.661,71
Total de despesa com o pagamento da GPF:				R\$ 40.494,57

1. Definir metodologia de cálculo e divulgação dos resultados:

Considerando os dados mencionados, a metodologia de cálculo observa a evolução da receita tributária arrecadada no período, atualizada pelo índice de inflação do ano anterior, sendo feita, então, uma estimativa da receita a ser arrecadada. Dessa maneira, o valor a ser arrecadado como incremento/aumento de receita tributária será calculado de forma a não ser em valor inferior ao disposto no art. 7º da Lei de GPF. Já os resultados de apuração do período serão divulgados na reunião subsequente.

Com base nos dados analisados e na despesa que a administração pública terá com o pagamento da GPF, a meta de **incremento de receita tributária definida para o mês de dezembro de 2025 é de R\$80.989,14 (oitenta mil novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)**, valor este a ser alcançado por meio do incremento/aumento de receita tributária, uma vez **que o retorno do investimento pago a título de GPF será de 100% (cem por cento)**.

Esse incremento/aumento de receita poderá ser alcançado em virtude das boas práticas de fiscalização tributária, observadas as limitações legais e de recursos humanos e logísticos.

Dessa maneira, o valor da meta de arrecadação tributária (IPTU, ISS, TAXAS, CFEM, ICMS e ITBI) a ser alcançada no mês de dezembro de 2025 será de **R\$43.595.326,77 (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, valor composto pela média das receitas tributárias dos anos de 2022, 2023 e 2024 acrescidas da inflação anual acumulada do mesmo período (R\$43.514.337,63), mais a meta de incremento (R\$80.989,14).

1. Planejar reuniões periódicas para revisão das metas:

As reuniões da comissão de acompanhamento fiscal deverão ocorrer mensalmente, a fim de definir a meta e analisar as externalidades positivas e negativas dos cenários micro e macroeconômicos, bem como as implementações graduais dos novos institutos legais da Reforma Tributária.

3. Encerramento:

A recente reforma tributária brasileira, implementada entre 2023 e 2024, introduziu

mudanças significativas no sistema fiscal do país, afetando diretamente a administração tributária municipal. Uma das principais alterações foi a substituição de diversos tributos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ambos fundamentados no princípio da não-cumulatividade.

3.1 Implicações para a Administração Tributária Municipal de Mariana/MG:

Transição de Tributos: O IBS unifica impostos como o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), exigindo que o município de Mariana adapte seus processos administrativos e sistemas de arrecadação para alinhar-se a essa nova estrutura tributária.

Competência Compartilhada: A arrecadação e fiscalização do IBS são realizadas de forma conjunta entre estados e municípios, demandando uma atuação coordenada e colaborativa da administração tributária municipal com outras esferas governamentais.

Revisão de Procedimentos: A implementação do IBS requer a revisão e atualização dos procedimentos de fiscalização, cobrança e julgamento de processos tributários, adequando-os às novas diretrizes estabelecidas pela reforma.

3.2 Desafios para os Agentes Fiscais:

Capacitação Técnica: Os agentes fiscais precisam compreender profundamente o princípio da não-cumulatividade e a lógica de débito e crédito inerente ao IBS e à CBS. Essa compreensão é essencial para a correta aplicação das normas e para a fiscalização eficaz dos contribuintes.

Mudança de Mentalidade: A transição de uma competência tributária isolada para um modelo compartilhado exige dos agentes fiscais uma postura mais cooperativa e integrada, trabalhando em conjunto com colegas de outras jurisdições e adaptando-se a novas dinâmicas operacionais.

Adaptação a Novos Sistemas: A implementação de novos sistemas e tecnologias para a gestão e fiscalização do IBS requer que os agentes fiscais desenvolvam habilidades técnicas adicionais e se familiarizem com ferramentas digitais atualizadas.

Gestão de Conflitos Tributários: Com a unificação de tributos e a atuação conjunta entre diferentes entes federativos, os agentes fiscais enfrentarão desafios na resolução de conflitos tributários, demandando habilidades de negociação e conhecimento aprofundado da legislação vigente.

Diante dessas mudanças, é crucial que a administração tributária municipal invista em programas contínuos de capacitação e desenvolvimento profissional para seus agentes fiscais. Além disso, a promoção de uma cultura organizacional voltada para a cooperação e a adaptação às novas realidades tributárias serão determinantes para o sucesso da implementação da reforma e para a eficiência da arrecadação municipal.

4. Metas laborais prioritárias:

Em virtude do fato de que os primeiros trabalhos surtirão efeitos práticos com lapsos temporais diversos, variando entre cada tributo, as metas laborais deste primeiro mês de atividades terão como foco principal as receitas passíveis de incremento imediato das receitas, com foco na diminuição da dívida ativa através de medidas estratégicas a serem adotadas pela administração com fins a obter a necessária recuperação fiscal.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Mariana, 01 de dezembro de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Leonardo Zanetti Andrade

Auditor Fiscal de Tributos

Joseval Moreira do Egito

Agente Fiscal Tributário

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

Data da reunião: 09/12/2025.

Local: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

Base legal: Lei Municipal nº 3.864, de 08 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 12.248, de 14 de abril de 2025.

Competência da apuração da meta: novembro de 2025.

Participantes:

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança - Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva

Controlador Geral do Município - Sr. Danilo Brito

Auditor Fiscal de Tributos - Sr. Leonardo Zanetti Andrade

Agente Fiscal Tributário - Sr. Joseval Moreira do Egito

Coordenadora do Tesouro Municipal - Paola Figueiredo De Sousa

Pauta: Homologação do resultado da apuração da receita e determinação do pagamento da gratificação, conforme art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 3.864/2025 e art. 2º, III do Decreto Municipal nº 12.248/2025.

1. Discussão:

1. Definição da meta:

Conforme ata da décima reunião da CAMF, a meta definida de arrecadação tributária para o mês de novembro de 2025 foi de **R\$ 43.595.326,77 (quarenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos).**

1. Apuração da receita:

A arrecadação no mês de novembro de 2025 foi de **R\$ 43.970.622,43 (quarenta e três milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos),** conforme segue:

	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
IPTU	R\$ 2.887.213,24	R\$ 357.641,43	R\$ 456.810,89	R\$ 381.102,58	R\$ 377.584,83	R\$ 421.236,52
ITBI	R\$ 801.302,74	R\$ 772.680,46	R\$ 767.177,25	R\$ 617.991,38	R\$ 522.064,97	R\$ 707.354,53
ISS	R\$ 7.763.457,60	R\$ 11.516.201,87	R\$ 9.917.296,79	R\$ 10.025.298,06	R\$ 10.171.688,61	R\$ 10.585.330,52
TAXAS	R\$ 2.068.242,99	R\$ 583.452,78	R\$ 651.123,02	R\$ 493.370,88	R\$ 381.936,99	R\$ 449.221,18
CFEM	R\$ 14.051.720,45	R\$ 13.561.019,01	R\$ 14.542.639,00	R\$ 15.916.902,61	R\$ 14.985.840,83	R\$ 11.832.918,60
ICMS	R\$ 15.522.241,97	R\$ 15.643.867,18	R\$ 19.667.068,68	R\$ 16.458.694,88	R\$ 16.572.864,56	R\$ 16.684.275,01
ITR	R\$ 9.190,54	R\$ 19.631,53	R\$ 9.509,96	R\$ 32.968,98	R\$ 3.602.166,68	R\$ 5.541.385,41
TOTAL	R\$ 43.103.369,53	R\$ 42.454.494,26	R\$ 46.011.625,59	R\$ 43.926.329,37	R\$ 46.614.147,47	R\$ 46.221.721,77

	Novembro
IPTU	R\$ 308.928,60
ITBI	R\$ 515.968,72
ISS	R\$ 11.374.164,73
TAXAS	R\$ 408.225,25
CFEM	R\$ 15.019.998,35
ICMS	R\$ 16.315.356,90
ITR	R\$ 27.979,88

TOTAL	R\$ 43.970.622,43
--------------	------------------------------------

1. Apuração do cumprimento da meta:

A meta foi atingida com excedente de R\$ 375.295,66 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), que será acumulado para o mês seguinte, conforme o art. 9º, III da Lei Municipal 3.864/2025.

Foi constatado erro material nos valores de apuração de cumprimento de meta referente às 9ª e 11ª Reunião da CAMF, devido aos dados atualizados no portal da transparência do município. O valor correto de apuração do excesso de arrecadação do mês de agosto foi de R\$1.445.741,94 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro reais). O valor correto de arrecadação referente ao ITR no mês de setembro foi de R\$ 3.602.166,68 (três milhões, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Maio	R\$4.064.509,08
Junho	R\$2.994.758,32
Julho	R\$4.704.503,82
Agosto	R\$1.445.741,94
Setembro	R\$3.018.820,70
Outubro	R\$2.626.395,00
Novembro	R\$375.295,66
Total	R\$19.230.024,52

2. Outras providências:

Os dados foram ratificados pela Coordenadoria do Tesouro Municipal, que assina este documento.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Mariana/MG, 09 de dezembro de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Leonardo Zanetti Andrade

Auditor Fiscal de Tributos

Joseval Moreira do Egito

Agente Fiscal Tributário

Paola Figueiredo De Sousa

Coordenadora do Tesouro Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 13/2025, de 10 de dezembro de 2025.

Estabelece os parâmetros e normas para a realização da Avaliação Psicológica do Processo Suplementar para Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Mariana

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE MARIANA /MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 02/CMDCA/2025, referente ao Processo Suplementar para Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Mariana /MG, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2025 que instituiu a Comissão Organizadora do Processo Suplementar para Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Mariana /MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Informar que a avaliação psicológica (3ª Etapa) do Processo Suplementar para Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Mariana /MG será realizada no dia **12 de janeiro de 2026, às 14 horas, no prédio do RECRIAVIDA**, localizado na Avenida Roque Camelo, s/nº, bairro Vila Maquiné.

Art. 2º. Informar que, conforme estabelecido no Edital nº 02/CMDCA/2025, a avaliação psicológica consiste na aplicação de técnicas psicológicas (testes e entrevista) mediante uso de instrumentos psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 3º. Informar que o resultado da avaliação psicológica irá variar entre “APTO”, apontando que o participante tem perfil adequado para ser conselheiro e “INAPTO” apontando que o participante não apresentou, no processo, o perfil psicológico compatível ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 4º. Estabelecer que os participantes com o resultado “APTO” estarão habilitados como candidatos para a eleição.

Art. 5º. Estabelecer que o participante deverá comparecer ao local designado para avaliação psicológica com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de documento original com foto.

Art. 6º. Informar que, por se tratar de uma etapa eliminatória, serão excluídos do processo os participantes com resultado “INAPTO”.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 10 de dezembro de 2025

Cristóvão José Gonzaga da Silva

Presidente do CMDCA

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 263, de 10 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a suspensão do prazo da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 242, de 22 de outubro de 2025.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.925/2005,

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 242, de 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 206, de 25 de agosto de 2025, que autoriza a suspensão do prazo da sindicância quando depender de providências ou informações de terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º Fica SUSPENSO o prazo da Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 242, de 22 de outubro de 2025, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 206/2025, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

SAAE- Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Mariana-MG- **Aviso de Suspensão e Republicação de Pregão eletrônico. PRC nº 33/2025- PGR.E nº 19/2025- RP 15/2025** - O SAAE Mariana torna público, que a SESSÃO, agendada para a data de **22/12/2025 às 08h00min**, destinada à **Contratação de empresa, no sistema de registro de preços, para execução de serviços, com fornecimento de materiais, para padronização de ligações de água e instalação de hidrômetros na cidade de Mariana, Minas Gerais**, foi SUSPENSA para correção do Termo de Referência e REPUBLICADA COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA: **29/12/2025 às 08h00min**. Edital e Informações, rua José Raimundo Figueiredo, São Cristóvão, Mariana/MG 07:00 às 16:00horas. Site: www.saaemariana.mg.gov.br., e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Tel: (31) 99712-2460. Mariana 10 de dezembro de 2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA SEM COBERTURA CONTRATUAL - SAAE DE MARIANA

Eu, CAETANO DE MELLO ETRUSCO CARNEIRO, CPF nº 455.371.006-49, Chefe do Departamento de Comunicação, na qualidade de Gestor do Contrato, representando o SAAE de Mariana, reconheço formalmente a existência de obrigação decorrente de despesa sem cobertura contratual, no valor de R\$7.520,03 (sete mil, quinhentos e vinte reais e três centavos), em conformidade com as disposições da legislação vigente e decreto nº 12.425, de 14 de agosto de 2025.

1. Identificação das Partes

Devedor: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA, CNPJ 07.711.512/0001-30.

Credor: TELEFONICA BRASIL S/A - CNPJ nº 02.558.157/0009-10

2. Origem da Obrigação

A despesa decorre de prestação de serviço essencial, continuidade de serviço após extinção contratual.

3. Descrição dos Serviços ou Bens

Refere-se à prestação dos serviços de telefonia móvel, durante 03 meses após extinção do contrato nº 003/2020.

4. Justificativa para Ausência de Contrato

No período de 24 de abril a 05 de junho de 2025, os serviços de telecomunicação prestados pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO) foram mantidos sem cobertura contratual devido ao tempo necessário para conclusão dos trâmites administrativos de adesão à ARP nº 082/2024 da Prefeitura de Marilândia/ES, cujas tratativas se iniciaram antes do vencimento do contrato anterior,

tendo o serviço sido preservado por sua essencialidade às atividades operacionais do SAAE Mariana e em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, sem que tenha havido omissão ou inércia administrativa.

Embora a execução tenha ocorrido de forma comprovada e com interesse público manifesto, conforme detalhado e certificado no requerimento nº 353404-7 que originou o presente termo.

5. Aprovação e Responsabilidade

Declaro, como Ordenador de Despesas, que reconheço a dívida descrita neste termo e assumo integral responsabilidade pela legalidade e necessidade do gasto efetuado, conforme dispositivos legais e regulamentares em vigor.

6. Reserva Orçamentária

O pagamento será efetuado com base em dotação orçamentária específica apontada pelo departamento de contabilidade:

Ficha: 19-17.512.0027.6007.339039-1500

Mariana/MG, 09 de dezembro de 2025.

Caetano de Mello Etrusco Carneiro

Gestor do contrato designado por meio da Portaria nº 195, de 03 de agosto de 2023.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo do SAAE MARIANA